



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

MINUTA – ANEXO INDICAÇÃO Nº 64/2025 ANTEPROJETO DE LEI Nº DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas que comprovadamente causem dor.

Parágrafo único. A comprovação da enfermidade deverá ser feita através de laudos médicos ou outros documentos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para fins desta lei, constituem doenças crônicas reumáticas, não se limitando:

- I - fibromialgia;
- II - osteoartrite ou artrose;
- III - artrite reumatoide;
- IV - esclerodermia;
- V - espondiloartrites;
- VI - lombalgia;
- VII - lúpus eritematoso sistêmico (LES);
- VII I - manifestações reumáticas relacionadas ao vírus da imunodeficiência humana;
- IX - vasculites.

Art. 3º Ficam os órgãos públicos da administração pública direta e indireta, empresas públicas, concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no município de Alfenas obrigadas a disponibilizar atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas.

Parágrafo único. Atendimento preferencial consiste no direito de utilização das filas de atendimento preferencial, assentos nos transportes públicos ou qualquer outro benefício expresso em lei, dispostos aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas portadoras do transtorno do espectro autista e acompanhantes, pessoas ostomizadas e pessoas com crianças de colo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de laudo emitido por profissional habilitado, comprovando que a pessoa possui doenças crônicas reumáticas que causem dor.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor, após decorridos 30 (trinta dias) dias da data de sua publicação.

Alfenas/MG, 29 de janeiro de 2025

Fábio Marques Florêncio
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: Doenças reumáticas, popularmente conhecidas como reumatismo, são diferentes tipos de patologias que acometem principalmente ossos e articulações, cartilagens, músculos tendões e ligamentos. Alguns podem comprometer outras partes do corpo humano como rins, coração, pulmão e até mesmo a pele.

A maioria dessas patologias causa grande desconforto às vítimas devido às fortes dores causadas por estas doenças que, segundo o Ministério da saúde, podem acometer pessoas com qualquer idade e não somente em pessoas idosas.

Doenças reumáticas podem ser causadas ou agravadas por fatores genéticos, traumatismos, obesidade sedentarismo, estresse, ansiedade, depressão e até mesmo alterações climáticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG

E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

Existem mais de 200 (doenças) doenças reumáticas reconhecidas que causam dor, incapacidade funcional, deformidade, lesão de órgãos e, conseqüentemente que geram a piora na qualidade de vida das pessoas.

A fibromialgia, uma das mais graves, é uma síndrome dolorosa crônica sem inflamação, caracterizada por "dores no corpo", fadiga e alterações no sono. Sua causa é desconhecida, mas está relacionada à diminuição da coordenação, fazendo com que o cérebro dos pacientes com esta doença percam a capacidade de regular a dor.

Pacientes acometidos pelas doenças especificadas, normalmente não aparentam deformidades ou sinais evidentes da doença, mesmo sentindo dores extremas. Por esta razão, acabam não conseguindo atendimento prioritários devido a difícil identificação da doença.

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar atendimento prioritário para os portadores de doenças crônicas reumáticas no Município de Alfenas porque as condições, muitas vezes, implicam em dificuldades adicionais no acesso aos serviços públicos e privados, justificando a necessidade de um atendimento preferencial.

A medida visa promover a inclusão e a dignidade das pessoas acometidas por essas doenças, garantindo-lhes o respeito e a atenção adequados em seus direitos de cidadania. A presente proposição também está em consonância com a política de humanização do atendimento, buscando melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção dos direitos dos portadores de doenças crônicas reumáticas.